



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Cacimbas-PB

Protocolo Nº 015/2021

Data 07/04/21 Hora 08h00

Recebido(a):

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB  
APROVADO EM 1º TURNO  
NO DIA 11/04/2021

PROJETO DE LEI Nº 06...../2021

Presidente   
Secretário

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 178, DE 10 DE JULHO DE 2009, REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO IMCA, DE ACORDO COM A LEI 9717/1998, PORTARIA SE-PRT/ME Nº 9.907/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, apresenta para deliberação do plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, a seguinte propositura:

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos legais relativos às normas que dispõem sobre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta e indireta do Município de Cacimbas, alterando a Lei nº. 178/09, a qual passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 99 - O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cacimbas/PB corresponderá a 3,6% (três vírgula seis por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IMCA, apurado no exercício financeiro anterior.

§1º - Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

§ 2º - O saldo da sobra referente a Taxa de Administração ao que se refere o *caput* deste artigo, menos os rendimentos anuais, serão remanejados para o exercício financeiro seguinte.

§ 3º A apuração da taxa de administração deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, ou outra legislação federal que a substituir.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE MARÇO DE 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**  
APROVADO EM 1º TURNO  
NO DIA 11/04/2021.

  
Nilton de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Presidente  
  
Secretário